



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás

Processo nº: 202006000227064
Nome / Interessado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS,
Assunto: SOLICITAÇÃO

PARECER Nº 001078/2020

Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de expediente que cuida da retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário goiano, nos termos previstos na Resolução 322/20 do Conselho Nacional de Justiça.

Em último ato acerca do retorno das atividades presenciais forenses foi a publicação do Decreto Judiciário nº 1.272/20 que prorrogou os prazos para retorno de algumas atividades previstas no Decreto Judiciário nº 1.141/20.

Diante da necessidade de retomada de outras atividades presenciais, esta Presidência oficiou novamente ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás para que, se possível, fossem informados os números e projeções de casos por município, de modo que fosse verificada a pertinência de medidas específicas em alguma comarca (eventos 45 a 47).

Em resposta foram juntadas informações do número de casos por municípios, bem como o último boletim epidemiológico. Ademais, fora destacado que a *"Covid-19 está presente em todas as regiões do Estado e atualmente a maior incidência é no município de Rio Verde"* (eventos 103 a 108).

Ato seguinte foram juntadas manifestações do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Goiás, Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e Defensoria Pública do Estado de Goiás (eventos 110 a 114).

É o sucinto relatório. Opino.

Como se sabe, o plano de retorno das atividades presenciais no âmbito deste Tribunal de Justiça iniciou-se com a publicação do Decreto Judiciário nº 1.141/2020 que autorizou a retomada as atividades previstas no art. 4º Resolução CNJ nº 322/20, a partir do dia 15 de julho.

Posteriormente, considerando a projeção de casos da Covid-19 no Estado de Goiás, o Decreto Judiciário nº 1.141/2020 foi alterado pelo Decreto Judiciário nº 1.272/20, a fim de que as atividades nele previstas fossem retomadas a partir do dia 1º e 15 de agosto. Com a referida modificação o retorno ficou da seguinte forma:

A partir do dia 1º de agosto de 2020:

1) audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais ou não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

2) perícias, entrevistas e avaliações em processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional, quando impossível a realização de forma virtual;

3) cumprimento de mandados judiciais, sempre que não for possível fazê-lo na forma do Provimento 12/2020 da CGJ;

4) a retomada das audiências de custódia presenciais, condicionada à possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública, conforme parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 322/20 – art. 4º, §1º, do DJ 1.141/20. Verificada a impossibilidade de realização presencial das audiências de custódia deverá ser adotado o rito previsto no Provimento CGJ/GO nº 10/20.

A partir do dia 15 de agosto de 2020:

1) as sessões de júris que envolvem réus presos.

Pois bem. À vista da retomada gradual das atividades presenciais e, considerando que a primeira etapa será iniciada no dia 1º de agosto, é importante que esta Presidência defina as próximas etapas e datas.

Assim, foi apresentada proposta de retorno das demais atividades presenciais ao Grupo de Trabalho previsto no art. 7º do Decreto Judiciário nº

1.141/20; ao Grupo Consultivo de Juízes, criado pelo Desembargador Carlos Alberto França, o qual é integrado inclusive pela presidente da ASMEGO - Associação dos Magistrados do do Estado de Goiás; aos representantes dos Sindicatos dos Servidores Públicos e Oficiais de Justiça do Estado de Goiás; à Defensoria Pública do Estado de Goiás; ao Ministério Público do Estado de Goiás; e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás. Deste modo todos puderem contribuir com a definição das etapas, datas e outros cuidados inerentes à retomada das atividades presenciais.

Pela proposta ora apresentada, a expedição e o cumprimento de mandados judiciais será possível a partir do dia 15 de agosto, em observância ao que prevê o Provimento CGJ nº 26 de 2020. A partir do dia 02 de setembro de 2020 será possível o retorno da contagem dos prazos processuais em processos físicos e o retorno da presença física dos usuários externos, no horário das 13h às 18h, para atendimento restrito às questões relativas aos processos físicos ou que, efetivamente, tenha necessidade de atendimento presencial.

Já, a partir do dia 14 de setembro de 2020, será possível a realização presencial de outras audiências consideradas urgentes, não contempladas no inciso I do art. 4º do Decreto Judiciário nº 1.141/20, desde que não possam ser feitas por videoconferência.

Em seguida, a partir do 04 de outubro de 2020, está prevista a realização presencial das demais audiências de caráter geral e retorno da presença física do público externo em geral, no período das 13h às 18h, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial.

Em relação ao Decreto Judiciário nº 1.141/20 houve alteração na data referente ao início do retorno da expedição e cumprimento dos mandados judiciais, antes prevista para o dia 1º de agosto e, ora, prevista para o dia 15 de agosto, em observância ao que dispõe o provimento 26/2020 da CGJ.

A alteração corrobora requerimento feito pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça diante da preocupação com o retorno do cumprimento dos mandados já na data de 1º de agosto (evento 111).

Seguindo, cumpre registrar que dada as particularidades de cada comarca, a definição do percentual servidores, estagiários e colaboradores para retorno às atividades presenciais será definido, a partir do dia 1º de agosto de 2020, pelos Diretores de Foro, Diretores de Área e Gestores, considerando a

necessidade para cada etapa, em observância às condições estruturais dos fóruns e unidades, de modo a preservar o distanciamento preconizado pelas autoridades de saúde pública.

Os Diretores de Foro também, verificada a indispensabilidade, poderá adotar medidas mais restritivas às previstas nos Decretos Judiciários de retomada gradual das atividades presenciais.

De igual modo, sobreleva consignar que o trabalho remoto permanecerá por tempo indeterminado e, mesmo após a última etapa de retoma - 04 de outubro de 2020 - ficará assegurada a possibilidade de continuidade da realização de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, considerados do grupo de risco ou que tenham outra causa impeditiva, na forma do art. 5º do Decreto Judiciário nº 1.141/20. Além disso, deverá ainda ser mantido o maior número de servidores em teletrabalho, pelo menos até que a tenhamos superado completamente a situação de pandemia.

Para todas as etapas de retomada das atividades presenciais, os usuários internos e externos ao adentrarem aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás, devem obedecer todos os protocolos sanitários, com o objetivo de resguardar a saúde e prevenir contra o novo coronavírus.

Da mesma sorte, durante a permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário os usuários internos e externos deverão manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, assim como deverão utilizar máscaras, observando também as demais normas de higienização.

As medidas e datas previstas no Decreto Judiciário que ora se apresenta além de terem sido aprovadas pelo Grupo de Trabalho, também foram aceitas pelos atores do sistema de justiça, alhures citados, com manifestação expressa da Defensoria Pública e Sindicatos dos Servidores e Oficiais de Justiça nestes autos.

Os Sindicatos dos Servidores Públicos e Oficiais de Justiça do Estado de Goiás, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, o Ministério Público do Estado de Goiás, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás e a Associação dos Magistrados do Estado de Goiás tiverem participação colaborativa com a Presidência e com a Corregedoria-Geral da Justiça durante todo o período do regime de plantão extraordinário do Poder Judiciário.

Igualmente, espera-se que nessa fase de retomada das atividades presenciais essa essência colaborativa permaneça como centro das relações processuais, eis que estaremos diante de uma nova realidade que requer

pacificidade e espírito colaborativo por parte de todos.

Nesse sentido, aproveito para registrar o pedido feito pela Defensoria Pública no Estado de Goiás no evento 112 destes autos, onde requer uma atuação coordenada dos juízes com os demais atores processuais sobre a viabilidade de realização de alguns atos, por exemplo, a verificação da possibilidade de flexibilização de prazo para apresentação de defesa dos réus privados de liberdade, uma vez que com o contágio da Covid-19 no sistema carcerário há dificuldades na realização de entrevistas com os presos.

Destarte, a fim de atender ao pedido da DPE/GO entendo ser adequado o encaminhamento de Ofício aos magistrados atuantes no primeiro grau de jurisdição, visando cientificá-los acerca das dificuldades encontradas no cumprimento de alguns atos processuais, de acordo com o exposto pela Defensoria.

Ainda sobre o retorno gradual das atividades presenciais, em síntese, as etapas e datas, considerando o Decreto Judiciário nº 1.141/20 e o Decreto Judiciário que ora apresento, ficaram definidas da seguinte forma:

A partir do dia 1º de agosto de 2020:

1) audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais ou não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial.

2) perícias, entrevistas e avaliações em processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional, quando impossível a realização de forma virtual.

3) a retomada das audiências de custódia presenciais, condicionada à possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública, conforme parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 322/20 – art. 4º, §1º, do DJ 1.141/20. Verificada a impossibilidade de realização presencial das audiências de custódia deverá ser adotado o rito previsto no Provimento CGJ/GO nº 10/20.

A partir do dia 15 de agosto de 2020:

1) as sessões de júris que envolvem réus presos;

2) a expedição e o cumprimento de mandados judiciais.

A partir do dia 02 de setembro de 2020:

- 1) retorno da contagem dos prazos processuais em processos físicos;
- 2) retorno da presença física dos usuários externos, no horário das 13h às 18h, para atendimento restrito às questões relativas aos processos físicos ou que, efetivamente, tenha necessidade de atendimento presencial.

A partir do dia 14 de setembro de 2020:

- 1) realização presencial de outras audiências consideradas urgentes, não contempladas no inciso I do art. 4º do Decreto Judiciário nº 1.141/20, desde que não possam ser feitas por videoconferência.

A partir do 04 de outubro de 2020:

- 1) realização presencial das demais audiências de caráter geral;
- 2) retorno da presença física do público externo em geral, no período das 13h às 18h, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial.

Outra providência ora sugerida é a não realização das audiências de custódia por meio de videoconferência, como havia sido previsto no Decreto Judiciário nº 1.141/20 em cumprimento à ordem emanada no HC nº 184815 do STF, uma vez que a questão restou pacificada no julgamento do Ato Normativo 0004117-63.2020.2.00.0000.

Ao teor do exposto, **SUGIRO** a aprovação da minuta de Decreto Judiciário que define as próximas etapas e datas para a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, dando ciência a todos os atores do sistema de justiça.

Ademais, **SUGIRO** a expedição de Ofício Circular aos magistrados atuantes no primeiro grau de jurisdição dando-lhes ciência acerca do pedido feito pela Defensoria Pública do Estado de Goiás no evento 112 destes autos, encaminhando também cópia dos eventos 113 e 114.

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em

Goiânia, 22 de julho de 2020.

SEOS

SIRLEI MARTINS DA COSTA
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 327164259362 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000227064

SIRLEI MARTINS DA COSTA

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2020 às 15:07